

**CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

MATÃO - SP, 19 de Fevereiro de 2014.

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO**, inscrito no CNPJ: 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão-SP, representado neste ato por seu Presidente José Carlos Aparecido Pelegrini, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO**, inscrito no CNPJ: 60.247.194/0001-56, com sede na Av. 7 de Setembro, 1425, Centro, Matão-SP, representado neste ato por seu Presidente Antonio Geraldo Giannini, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS de Matão, será permitido o funcionamento de segunda a sábado, no horário das 07h00mins às 22h00mins, aos Domingos das 08h00mins às 13h00min, sendo que o horário de saída dos trabalhadores não poderá ultrapassar das 14h20min, observando se a Legislação Trabalhista e nos feriados conforme abaixo especificados :

**MES DE ABRIL/2014**

Dia 18 (Sexta-Feira – Paixão de Cristo) – Fechado

Dia 21 (Segunda-Feira – Feriado Tiradentes) – 08h00min às 13h00min com acréscimo de 100%.

**MES DE MAIO/2014**

Dia 01 (Quinta-Feira – Dia Mundial do Trabalho) – Fechado

**MÊS DE JUNHO/2014**

Dia 19 (Quinta-Feira – Feriado Corpus Christi) – 08h00min às 13h00min com acréscimo de 100%.

**MES DE JULHO/2014**

Dia 09 (Quarta-Feira - Revolução Constitucionalista) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

**MES DE AGOSTO/2014**

Dia 06 (Quarta-Feira – Padroeiro da Cidade) - das 08h00min horas às 22h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 27 (Quarta-Feira – Feriado Aniversário de Matão) – das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

**MES DE SETEMBRO/2014**

Dia 07 (Domingo – Independência do Brasil) - das 08h00min horas às 13h00min, com acréscimo de 100%.

**MES DE NOVEMBRO/2014**

Dia 02 (Domingo – Finados) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 15 (Sábado – Proclamação da República) - das 08h00min às 19h00min, com acréscimo de 100%

**MES DE DEZEMBRO/2014**

Dia 21 (Domingo) – das 08h00min às 18h00min

Dia 25 (Quinta-Feira – Natal) – Fechado

**MES DE JANEIRO/2015**

Dia 01 (Quinta-Feira – Confraternização Universal) – Fechado

2ª – TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal;

3ª – Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no “Banco de Horas” de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal;

4ª – Os empregados contratados para trabalhar aos finais de semana (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo) serão enquadrados no artigo 58-A da CLT “Regime de Tempo Parcial”, cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, e não poderão realizar horas extras;

5ª – Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

6ª - Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula;

7ª- Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS da cidade de Matão permanecerão fechados.

8ª – Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva;

9ª – A presente Convenção é efetuada com base no art. 7ª XIII e XXVI, da Constituição Federal e com vigência de 01/01/2014 à 01/01/2015.

E, assim, como prova de haverem acordado, assinam o presente em 03 (três) vias.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO**  
**PP. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO**  
**PP. ANTONIO GERALDO GIANNINI**